

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
CONTROLADORIA GERAL

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 341/2023 – SEMED/PMA**, referente a de **1º TERMO ADITIVO DE PRAZO**, proveniente do Contrato nº 038/2022 - SEMED, que entre si celebram de um lado o **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ nº 06.078.493/0001-69/29.468.038/0001-75, e de outro a Empresa **NASCIMENTO PRODUÇÃO MUSICAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.862.295/0001-15, cujo **OBJETO** é o “**EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ROÇO MECÂNICO, RASTELAMENTO DE CAPINA, CARGA MANUAL DE ENTULHO E TRANSPORTE DE DESCARGA DE MATERIAL DE BOTA FORA**”. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato Administrativo nº 038/2022 – SEMED, pelo prazo de 12 (doze) meses.

Consta Justificativa e Autorização para a formalização do 1º Termo Aditivo de Prazo, datado em 21 de outubro de 2022, assinada pela Sra. Leila Carvalho Freire, Secretária Municipal de Educação.

Consta Parecer Jurídico nº 230/2022, datado em 20 de outubro de 2022, assinado por José Fernando S. dos Santos– OAB/PA – 14.671, “Isto posto, a formalização de termo aditivo de prorrogação de vigência, sem alteração de valor, é adequada quando observado os ditames legais. No presente caso, mostra-se possível e lícito, do Contrato Administrativo nº 038/2022 – SEMED, estando plenamente de acordo com a legislação vigente”.

Consta Parecer Jurídico nº 236/2022, datado em 09 de janeiro de 2023, assinado por Adélio Mendes dos Santos Junior – Procurador Municipal, “Diante do exposto, tendo em vista o preâmbulo da Constituição Federal de 1998 e os princípios da Administração Pública e do Controle, a Procuradoria **SE MANIFESTA PELO CONVALIDAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO POR SEGUIR O PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA LEGALIDADE, DEVENDO HAVER A CONTINUIDADE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO**”.

Consta Parecer Jurídico/PROGE, datado em 11 de janeiro de 2023, assinado por Wilzeffi Correa dos Anjos – Procurador Municipal, “Assim, com base nos fundamentos e motivos legais expostos, bem como na justificativa apresentada, denota-se a inexistência de óbices ao aditamento de prazo formalizado, haja vista que é permissivo legal, razão pela qual

opina-se pelo prosseguimento do procedimento para sua conclusão, com fulcro no art. 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93’.

E declara ainda que, o 1º Termo Aditivo de Prazo e Valor encontra-se:

(x) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s): *“Não atende as exigências da Resolução Administrativa nº 040/2017/TCM-PA de 18 de dezembro de 2017 do Tribunal de Contas dos Municípios – Pará” e não atendeu as exigibilidades apontadas por esta Controladoria Geral do Município.*

Encaminhamos para deliberação superior do Ordenador de Despesa, quanto ao prosseguimento do presente processo e sua execução e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua/PA, 16 de fevereiro de 2023.